CONTRATO N°65/2021
REF. PROC 045.04338/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, EQUIPOS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA J. NERVAL DE SOUSA EPP-TECNIQUIMICA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **J. NERVAL DE SOUSA EPP- TECNIQUIMICA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ Nº 34.973.438/0001-78, Inscrição Estadual Nº 19.423.304-9**, localizada na **Rua Regeneração, nº 1349, Bairro: Ilhotas. Teresina-PI. CEP: 64014-047,** neste ato representado por **JOSÉ NERVAL DE SOUSA,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato, **a Aquisição de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, EQUIPOS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, destinados a atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.**

J. NERVAL DE SOUSA EPP- TECNIQUIMICA	**C.N.P.J.**	**34.973.438/0001-78**
Rua Regeneração, nº 1349, Bairro: Ilhotas Teresina-PI. CEP: 64014-047	**Insc. Est**	19.423.304-9
REPRES: JOSÉ NERVAL DE SOUSA - vendas@tecniquimica.com.br	**Fone:**	***86-3228-8950***

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E-GOVERN	Unid	QUANT. ANUAL EST.	PREÇO UNITÁR.	PREÇO TOTAL
COTA PRINCIPAL							
1	1.1	Equipo para infusão parenteral, transparente, VL ST 02, para ser utilizado nas bombas de infusão modelo Ágila, marca Fresenius, de propriedade da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, com as seguintes especificações mínimas: Equipo de bomba para infusão parenteral livre de DEHP; Dotado de entrada de ar e filtro bacteriológico de 0,2 microns; Comprimento mínimo de 270 cm, prime mínimo de 15ml e câmara gotejadora flexível com filtro de retenção de partículas de 15 mícrons; Injetor lateral em Y, com membrana autocicatrizante, pinça rolete e luer lock com	33880	UNIDADE	11.000	35,90	394.900,00

		tampa protetora com filtro de membrana hidrofílica; Fabricada com material atóxico; Embalagem individual, estéril, com lacre capaz de manter a esterilidade e integridade; Para utilização com drogas parenterais em terapia adulto, pediátrico e neonatal; Embalagem com dados de identificação do fabricante, procedência e validade; Compatível com a bomba de infusão Ágila, marca Fresenius. Mr. Fresenius					
						VALOR TOTAL DO(s) LOTE(S)	394.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:
Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:
Valor total.....R$394.900,00 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:
Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos; a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA; o Processo Administrativo nº 045. 04338/2020, estando ainda este contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 009/2021 e ARP Nº 30/2021, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:
FONTE DE PAGAMENTO: Fontes 1214/1221, elemento de despesa 339030, unidades 002/013

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
3.2. Cópia legível do empenho
3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no item 3 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à contratante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR EQUIPOS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÔES PARENTERAIS, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA:

7.1 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

7.1.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

7.2 – A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.3 – A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita nos almoxarifados das Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da GEAFH e CAF-HT, situada na Rua 13 de Maio, 2756, Bairro Vermelha, Teresina – PI, CEP: 64018-285, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

7.4 – O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do contrato.

7.5 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.6.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.6.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.6.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.6.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.6.3 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

7.7 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

7.8 – Rotulagens e/ou instruções de uso – todos os materiais, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e/ou instruções de uso com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde.

7.9 – Os equipamentos deverão ser entregues separados por lote, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

7.10 – Os equipamentos deverão ser entregues com garantia de 36 (trinta e seis) meses ou pelo prazo de duração do contrato caso inferior. No caso da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
O contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência equivalente ao período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
À Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) Compete à CONTRATANTE:

1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos(s).
3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produtos(s), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA no devido prazo fixado neste Instrumento.

B) Compete à CONTRATADA:

1. Fornecer os produtos a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto contratado de acordo estritamente com as especificações descritas no contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações; arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga; substituir por outro equipamento de iguais ou melhores condições, durante o período da garantia, aquele que apresente constantes defeitos sem ônus para FMS; todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
5. Responsabilizar-se por todo o transporte a ser executado em função da entrega, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes e embalagens;
6. Proceder à troca de todo e qualquer item, que por ocasião da conferência deste, for constatada a não conformidade com as especificações de qualidade e ou quantidade;
7. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda a responsabilidade advinda da omissão;
8. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato e nas demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.
2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES
Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002 e do art. 36 do Decreto Municipal nº 9.177/2009, a empresa que quando convocada dentro do prazo de validade da proposta:
I – Não assinar o termo do Contrato;
II – Apresentar documentação falsa;
III – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
IV – Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
V – Não mantiver a proposta;
VI – Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
VII – Comportar-se de modo inidôneo;
VIII – Cometer fraude fiscal.

1- DAS PENALIDADES
Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,3% ao dia, sobre o valor empenhado ou do Contrato, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

Advertência;
Multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial;
Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Se a Contratada não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou, ainda, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, não efetuar a entrega ou não prestar os serviços estipulados no objeto do Contrato, ou ainda, fornecer o objeto em desacordo com as especificações exigidas, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o contratado desistente às seguintes penalidades: cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de até 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Teresina, pelo período determinado, independente das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO:

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no Parágrafo Primeiro, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO:

Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.
E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 14 de maio de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

P/P Samara Moreira Leite
JOSÉ NERVAL DE SOUSA
J. NERVAL DE SOUSA EPP - TECNIQUIMICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: _____ CPF: _____
NOME: Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Peiva Dias CPF: _____
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2021; REF. PROCESSO Nº 045.04338/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: J. NERVAL DE SOUSA EPP- TECNIQUIMICA; CNPJ Nº 34.973.438/0001-78; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, EQUIPOS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL R$ 394.900,00 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS REAIS); REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 14 / 05 /2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: JOSÉ NERVAL DE SOUSA.

CNPJ: 34.973.438/0001-78
I.E. 19.423.304-9

TecniQuímica

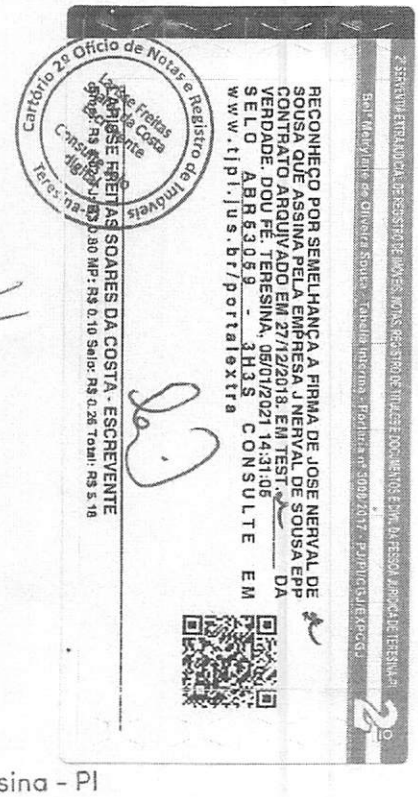
PROCURAÇÃO

Pôr este instrumento particular eu, abaixo assinado, José Nerval de Sousa, brasileiro, casado, portador do CIC Nº 411.948.704-06 cédula de identidade RG Nº 1.060.526-SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Jaicós, 4440, Fundos Rua Regeneração, 1349, Bairro Ilhotas na cidade de Teresina, estado do Piauí, nomeia e constitui sua bastante procuradora Sra. Samara Alencar Leite, CPF nº 768.332.243-15 RG nº 1.556.609 SSP-PI, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Eduardo de Almendra Freitas, nº 2137, Apt. 104, Bloco 13 – Bairro Gurupi, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, para assinar, para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os atos pertinentes a processo licitatório, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

Teresina (PI), 05 de janeiro de 2021.

2º OFÍCIO

José Nerval de Sousa
Diretor Administrativo
CPF Nº 411.948.704-0
RG Nº 1.060.526



SINATURA:17/05/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: JANIO RUBEN BRASILEIRO RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2021. REF. PROCESSO Nº 045.01338/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: J. NERVAL DE SOUSA EPP-TECNÍQUINICA; CNPJ Nº 34.973.438/0001-78; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO – HOSPITALAR, EQUIPOS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL R$394.900,00(TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS REAIS); REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº030/2021, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 14/05/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: JOSÉ NERVAL DE SOUSA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2021. REF. PROCESSO Nº 045.01338/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: RANIERI DOS SANTOS GOMES EIRELI; CNPJ Nº 14.807803/0001-67; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO – HOSPITALAR, EQUIPOS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL R$247.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL REAIS); REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº030/2021, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 14/05/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: RANIERI DOS S. GOMES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 672021. REF. PROCESSO Nº 045.01338/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA ME, CNPJ Nº16.958.390/001-47; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPI HOSPITALAR, EQUIPOS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL R$54.900,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS REAIS); REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº030/2021, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 14/05/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA:MARIA DOS SOCORRO DA S. P. SOUSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, desta Fundação (id. 2213348), e demais pareceres e informações, especialmente no Termo de Referência, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº00045.016046/2021-87, pela contratação direta por inexigibilidade de licitação (fornecedor exclusivo) da empresa 3F LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 23.484.444/0001-45, para o fornecimento de licença corporativa de uso de software para orçamento de obras, conforme as seguintes especificações: licença corporativa de uso do software Orcafascio.com, para orçamento de obras, pelo período de um ano, compreendendo três módulos: módulo básico (orçamento), módulos bases adicionais e módulo de medição de obra, atendendo às necessidades dessa fundação, contratação no valor de R$ 4.314,60 (quatro mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos), tudo em conformidade com o art. 25, I, 26 e demais normas aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/1993 (lei de licitações), e com o que mais consta nos autos do processo administrativo. Teresina-PI, 12 de maio de 2021. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO; Presidente da FMS. REF. PROCESSO Nº 00045.016046/2021-87.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico de id. 2151762, constante no Processo Administrativo nº00045.037417/2020-29, por considerar suficientes os argumentos contidos nos referidos autos, pela contratação direta, em razão do valor, da empresa NO MUNDO DO LIVRO LTDA (PAPELARIA "A PERERECA"), CNPJ: 11.618.238/0001-00, para a aquisição de 300 (trezentos) rolos de fita adesiva de papel com dorso de papel crepado, adesivo à base de resina, cor marrom, 50MM por 10M, no valor total R$ 3.594,00 (três mil, quinhentos e noventa e quatro reais) de forma a atender as necessidades da FMS, conforme solicitação constante do Processo Administrativo nº00045.037417-2020/29, tudo em conformidade com art. 24, II, da lei de licitações, e do Decreto Federal nº 9.412/2018 (atualizou os valores estabelecidos nos incisos I e II, do art. 23, da Lei nº 8.666/93). E torno sem efeitos jurídicos o Termo de Ratificação, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.935/2021 em 11 de janeiro 2021, no qual figurava como contratada a Empresa Saúde e Vida Distribuidora, CNPJ nº 10.645.510/0001-70, em razão da sua desistência em fornecer os itens. Teresina-PI, 17 de maio de 2021. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO; Presidente da FMS. REF. PROCESSO Nº00045.037417/2020-29.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico SEI nº 1799976, exarado pela Assessoria Jurídica desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos nele contidos, bem como pelos demais termos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 00045.001318/2021-43, pela dispensa de licitação para contratação direta de MEDPLUS DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ 11.401.085/0001-36, para a aquisição de fraldas geriátricas, no valor total de R$ 3.690,00, conforme decisão exarada nos autos do processo judicial nº 0830078-36.2020.8.18.0140, em curso na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, tudo com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93. TORNO SEM EFEITO o Termo de Ratificação publicado no DOM nº 2.988 de 25 de março de 2021, tendo em vista as informações dos setores desta Fundação constantes nos autos do processo administrativo (id. 2106784, 2107580 e 2172402). Teresina-PI, 04 de maio de 2021. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da FMS. REF. PROCESSO Nº 00045.001318/2021-43.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021. Pregão Eletrônico Nº 113/2020; Processo Administrativo Nº 045.37945/2019 – HUT/FMS; Validade: 12 (DOZE) MESES; ATA DE REGISTRO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR; Aos 05 dias do mês de MAIO do ano de dois mil e vinte e um, na Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015 - Primavera - Teresina – Tel: (0xx86) 3228-8716, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-53 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, às fls.430 e HOMOLOGADA sob fls. 556, ambas do Processo Administrativo nº 045.37945/2019 – HUT, referente ao Pregão para Registro de Preços nº. 113/2020. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO; O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº. 113/2020, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, com o objetivo de disponibilizar para a FMS, preços para posterior e oportuna contratação de MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (ACESSÓRIOS PARA MONITORES DE SINAIS VITAIS), na forma de Sistema de Registro de Preços, destinados a atender as necessidades do Hospital de Urgência de Teresina - HUT, a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade da FMS, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades. 1.1 - A aquisição do bem objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.2 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.3 - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 1. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE DE REGISTRO DE PREÇOS; 2.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá a Gerência do Serviço de Almoxarifado do HUT ou outro setor por ela designado. 1. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO; 3.1 - Da Solicitação: A Administração deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do material, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata. 3.2 – Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.3.3 - Do Fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos pra-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PI

NOME
SAMARA ALENCAR LEITE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
1556609 SSP PI

CPF
768.332.243-15

DATA NASCIMENTO
21/12/1977

FILIAÇÃO
FRANCISCO DUARTE LEITE
MARIA DE FATIMA
ALENCAR LEITE

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01766782918

VALIDADE
23/05/2022

1ª HABILITAÇÃO
11/04/2001

OBSERVAÇÕES

Samara Alencar Leite
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TERESINA, PI

DATA DE EMISSÃO
23/05/2017

ARLO MARTINS DO REGO LOBÃO
DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI
ASSINATURA DO EMISSOR

58418064506
PI318910100

PIAUÍ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
14761876 71

PROIBIDO PLASTIFICAR
14761876 71